



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para eventuais e futuros fornecimentos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME relacionados ao ato cirúrgico (padronizadas por Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP/DATASUS, e não padronizadas por Tabela SIGTAP/DATASUS), em sistema de Consignação dos itens de Caixas Ortopédicas e Comodato de todos os instrumentais relacionados, para realização de cirurgias ortopédicas, em atendimento às necessidades do Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues, por meio da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, onde:



“Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária;

Assim, o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, dispõe que cabe ao município: “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”;

Não obstante, atualmente o Hospital Municipal realiza anualmente mais de 36.700 (trinta e seis mil e setecentos) procedimentos, incluídos os cirúrgicos. Dados que vem aumentando com o passar dos meses, considerando o exponencial crescimento da população do município após a instalação da Suzano S/A.

O Hospital Municipal dispõe de estrutura que viabiliza a realização de diversas cirurgias, sendo que, inclusive, em período anterior à situação de pandemia por Covid-19 a unidade pôde ser considerada referência local em cirurgias ortopédicas, e que é sabido que a atual administração intenciona que procedimentos desta natureza sejam aumentados, atendendo demanda reprimida.

Desse modo, a Saúde Pública Municipal tem sustentado novas necessidades decorrentes do aumento populacional, atribuído à criação de alojamentos que abrigam prestadores de serviços relacionados à construção de fábrica de celulose - incluídas as demandas por cirurgias ortopédicas relacionadas aos acidentes de trânsito¹.

¹ <https://portalconexaoms.com.br/noticia/1178/ribas-faz-media-de-25-cirurgias-eletivas-por-mes-no-hospital-19-de-marco-e-recebe-pacientes-de-outros-municipios>

<https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2022/acidentes-na-br-262-crescem-80-em-menos-de-3meses-e-ministerio-propoe-privatizacao-em-ms/>



A referida contratação se faz necessária para proporcionar materiais e condições adequadas às equipes de ortopedia que realizam cirurgias no ambiente do Hospital Municipal, prestando serviços de saúde com qualidade e eficiência, objetivando atendimento dos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim, pesando a essencialidade do objeto, se faz pertinente a referida contratação ao adequado funcionamento desta linha de âmbito hospitalar, objetivando garantir a disponibilização dos materiais necessários ao eficiente atendimento de pacientes que dependem do setor de Ortopedia da Rede Municipal de Saúde, visando a qualidade dos serviços prestados, o qual reflete diretamente na saúde e bem-estar dos usuários.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pelo fornecimento dos bens objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Deverão ser disponibilizadas Caixas Ortopédicas com os materiais de OPME conforme solicitação, descrição e quantidades referidas pela área requisitante (Ortopedia), bem como acompanhando de todo o instrumental respectivo, necessário à adequada utilização/aplicação dos materiais, em sistema de comodato, ao Hospital Municipal, para uso quando necessário.

Todos os materiais/conjuntos devem vir perfeitamente acondicionados em caixas apropriadas e com especificações que facilitem a armazenagem e o inventário (controle de uso), acompanhados de checklist correspondente à caixa disponibilizada, e acompanhados do Registro de cada produto (ANVISA/Ministério da Saúde) - se produto sujeito à isenção, comprovar a dispensa.

Todos os materiais/conjuntos solicitados devem ser acompanhados de instrumental próprio para sua implantação, sendo que o instrumental deve ser específico para cada modelo de material. E, nos casos em que for necessário, devendo acompanhar também Perfurador, Serra e Lâminas.



Os materiais deverão ser compatíveis com a classificação de Tabela SIGTAP/DATASUS, e quando não, estarem devidamente registrados por outro órgão regulador (Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas - Norma Brasileira/ABNT-NBR, Organização Internacional para Padronização/ISO).

A primeira disponibilização das Caixas abastecidas deverá ser efetuada em consignação/comodato, nas quantidades mínimas solicitadas, de acordo com requisição do setor de Cirurgias Ortopédicas do Hospital Municipal, sendo que a entrega deve ser acordada entre a licitante contratada e um servidor responsável, para conferência.

Os instrumentais/equipamentos cedidos pela contratada deverão estar registrados em respectivo órgão regulador (Ministério da Saúde, ANVISA, ABNT-NBR, ISO), sem ônus para o Município, sendo novos e estando em perfeito estado de uso e conservação, devidamente testados e aprovados, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e desempenho.

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega do material, documento discriminatório dos itens e quantidades, na forma de autorização de ordem de prestação de serviço, em consignação/comodato, descrevendo: Nome do produto de saúde; Número do lote; Data de validade da esterilização; Certificado de procedência de matéria-prima, dentro dos padrões (ABNT-NBR, ou Action Solidaritz Tiers Monde/ASTM, ou ISO) para confecção, tratamento, embalagem - com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante, e identificação de implantes para uso ortopédico em aço inoxidável (fabricados 316L), liga de titânio, polietileno de alta densidade, polimetilmetacrilato, material bi compatível em geral e outros, ficando uma via com cada parte interessada (Contratada e Contratante).

Para que os procedimentos sejam realizados dentro do que é preconizado pelo Ministério da Saúde, considerando Protocolo de Cirurgia Segura, é necessário que todos os itens de um conjunto possuam a mesma marca fabricante, já que pela diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias ortopédicas, uma eventual mistura de materiais pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.



Todos os materiais deverão apresentar embalagem contendo no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, próprias da empresa contratada, em língua portuguesa, com: Nome do material, conforme tabela SIH/SUS (com código); Nome comercial e seu código/referência; Medida/volume/tamanho; Composição do material; Número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA; Data de esterilização e validade; Dados da empresa fabricante; Dados da empresa distribuidora; Origem do produto.

Somente serão processados no Hospital Municipal, os produtos passíveis de esterilização por meio físico (calor úmido de autoclave); não serão recebidos produtos processados em outros serviços de saúde, exceto quando o seu fornecimento já preveja o processamento final por empresa terceirizada, tendo sua prestação de serviço reconhecida por órgãos sanitários competentes; os produtos esterilizados e com duas ou mais embalagens, devem apresentar clara identificação do local de abertura e a partir de qual embalagem interna o produto está estéril.

A reposição de produtos utilizados deve ser feita em até 72 horas após a comunicação formal do seu uso. Será considerada cumprida a Autorização de Fornecimento, para efeitos legais, quando da entrega total dos produtos relacionados na AF, com data de devido atestado de recebimento pelo fiscal responsável.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

Não se aplica.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, juntamente com a proposta, Prospecto Técnico e/ou Catálogo do produto contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

Será desclassificada a proposta do licitante que tiver o prospecto técnico e/ou catálogo do produto, divergente das especificações exigidas pelo edital.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitados os prospectos do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação das licitantes.

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE PROSPECTO TÉCNICO E/OU CATÁLOGO:

A exigência do catálogo no presente caso, tem amparo no §3º do art. 17 da Lei 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)



§ 3º *Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e **avaliação da conformidade da proposta**, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.* (grifo nosso)

No mesmo sentido, disciplina o inciso II do art. 41 e o §2º do art. 42 também da Lei 14.133/2021, senão, vejamos:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para



atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Diante das determinações legais, válido justificar o caso concreto, uma vez que, trata-se do fornecimento de produtos delicados e de uso extremamente importante à saúde da população atendida pelo Hospital Municipal, deste modo, a Administração Pública precisa garantir, no momento da contratação, que sejam fornecidos produtos de qualidade para que os implantes ocorram com segurança e eficiência.

Assim, viu-se que, o catálogo seria opção adequada para garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos e maior segurança aos pacientes, enquanto se mantém a equidade e a imparcialidade no processo licitatório.

Objetiva-se diminuir os riscos de apresentação de itens com qualidade inferior ao licitado, posto que, tratam-se de produtos que são utilizados para desempenhar serviço público essencial e ligado à saúde pública da população, assim precisa ser de qualidade e garantir a eficiência e segurança dos serviços do Hospital Municipal.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que se trata de Sistema de Registro de Preços onde deve ser auferido o quantitativo para cada item da contratação, nos termos dos incisos I e II do art. 82 da Lei 14.133/2021.

O quantitativo estimado à presente contratação considera fatores como a média de procedimentos realizados nos anos anteriores e a projeção de atendimentos para o período atual e o ano seguinte, através do processo de referência n.º 102/2022 Anexo “B” deste Estudo, onde a quantidade visa suprir novas demandas e aumento da capacidade de atendimento por futura reestruturação física que ampliará as áreas do Hospital Municipal, incluindo o Centro Cirúrgico.



Também levamos em consideração a construção da Fábrica de Celulose - Projeto Cerrado (Suzano), e o consequente aumento populacional, para o ano de 2024.

A contratação será pela estimativa citada anteriormente, haja vista, não existir certeza da quantidade a ser adquirida, uma vez que depende das condições clínicas do paciente para escolha do material, tipo e tamanho a ser utilizado, muitas vezes decidido somente no momento da cirurgia, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no termo de referência.

Estão justificados, então, os itens e quantidades previstas junto ao presente Estudo Técnico Preliminar, sendo que os materiais se encontram separados por itens (de acordo com orientação de área requisitante - Ortopedia).

Os quantitativos do presente Estudo encontram-se detalhado no Anexo "A" deste, resultando na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	042.001.278	Arruela lisa em liga de aço inoxidável antimagnético para uso com parafusos 3,0mm, 3,5mm, 4,0mm, 4,5mm, 6,5mm e 7,0mm com diâmetro externo e interno congruentes com o diâmetro dos parafusos. As medidas são aproximadas.	UN	80
2	042.001.281	Cimento ósseo acrílico para ortopedia, com baixo teor de monômeros, estéril, restrito ao uso cirúrgico. Composto por fase sólida 40g e fase líquida de 18,3ml. Composto por Polimetilmetacrilato (PMMA), Metil Metacrilato (MMA) e SULFATO DE GENTAMICINA (2,5% em peso da fase sólida); com viscosidade normal ou baixa viscosidade (pistola), conforme necessidade em ato cirúrgico. Produto de uso único. Deve conter etiqueta para registro de uso conforme processo de rastreabilidade instituído pelas normas da ANVISA.	UN	8



3	042.001.283	Cimento ósseo acrílico para ortopedia, com baixo teor de monômeros, estéril, restrito ao uso cirúrgico. Composto por fase sólida 40g e fase líquida de 18,3ml. Composto por Polimetilmacrilato (PMMA), Metil Metacrilato (MMA); com viscosidade normal ou baixa viscosidade (pistola), conforme necessidade em ato cirúrgico. Produto de uso único. Deve conter etiqueta para registro de uso conforme processo de rastreabilidade instituído pelas normas da ANVISA.	UN	8
4	042.001.284	Enxerto ósseo inorgânico, poroso, absorvível, biocompatível, composto por hidroxiapatita ou cerâmica fosfo-cálcica, podendo ser em blocos ou granulado, conforme a necessidade de uso. As dosagens compreendem de 5g a 10g. Produto de uso único. Deve conter etiqueta para registro de uso conforme processo de rastreabilidade instituído pelas normas da ANVISA.	UN	15
5	042.001.285	Fio de aço para cerclagem com diâmetro variando de 0,6-1,2mm. Embalagens estéreis e de uso único.	UN	30
6	042.001.286	Fio liso implantável confeccionado em aço inoxidável antimagnético tipo Kirschner, com ponta trocar, engate liso ø 1.0x300mm	UN	50
7	042.001.287	Fio liso implantável confeccionado em aço inoxidável antimagnético tipo Kirschner, com ponta trocar, engate liso ø 1.5x300mm	UN	100
8	042.001.289	Fio liso implantável confeccionado em aço inoxidável antimagnético tipo Kirschner, com ponta trocar, engate liso ø 2.0x300mm	UN	100
9	042.001.290	Fio liso implantável confeccionado em aço inoxidável antimagnético tipo Kirschner, com ponta trocar, engate triangular ø 2.5x300mm	UN	100



10	042.001.291	Fio liso implantável confeccionado em aço inoxidável antimagnético tipo Kirschner, com ponta trocar, engate triangular ø 3.0x300mm	UN	60
11	042.001.292	Fio liso implantável confeccionado em aço inoxidável antimagnético tipo Steinmann, com ponta trocar, engate triangular ø 3.5x300mm	UN	50
12	042.001.293	Fio liso implantável confeccionado em aço inoxidável antimagnético tipo Steinmann, com ponta trocar, engate triangular ø 4.0x300mm	UN	50
13	042.001.294	Fio liso implantável confeccionado em aço inoxidável antimagnético tipo Steinmann, com ponta trocar, engate triangular ø 4.5x300mm	UN	30
14	042.001.295	Fixador externo híbrido tubo a tubo, tipo click. Para fêmur, úmero, extremidades e pélvis, incluso pino de Schanz. Com sistema de conectores de engate rápido que comporte configuração simultânea de dois tubos e dois pinos de Schanz; dotado de cremalheira e dispositivo de compressão (mola helicoidal) de todo sistema. Dispositivo médico de uso único. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	20
15	042.001.296	Fixador externo para punho (devendo ser oferecido modelo LINEAR e COLLES) inclusos pinos de Schanz. Dispositivo médico de uso único. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	10
16	042.001.297	Haste bloqueada céfalo - femoral, em liga de aço inoxidável antimagnético, curta, com	UN	3



		ângulo anatômico para fixação de pino deslizante helicoidal e orifício para estabilização distal, comprimento de 200-220mm, associada a parafusos de bloqueio 4,5mm, parafusos de travamento interno/cobertura e pino deslizante helicoidal (comprimento de 75-120mm) diâmetro de 10mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
17	042.001.299	Haste elástica flexível em liga de titânio, nos diâmetros 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5 e 5,0mm, com comprimento de 440mm, para uso pediátrico. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	40
18	042.001.301	Haste intramedular bloqueada de úmero, em liga de aço inoxidável antimagnético, no diâmetro 7 com comprimento de 200-280mm. Associada a parafusos de bloqueio 3,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	8
19	042.001.305	Haste intramedular bloqueada para fêmur RETRÓGRADA/ANTERÓGRADA em liga de aço inoxidável antimagnético, respeitando anatomicamente a curvatura anterior do fêmur, com diâmetro de 9-12mm e comprimento de 200-420mm. Associada a parafusos de bloqueio 4,5mm/5,0mm, parafusos de cobertura, parafusos e contra parafusos de compressão e arruelas côncavo-convexas. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA,	UN	6



		devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
20	042.001309	Haste intramedular tibial com bloqueio multidirecional proximal e bloqueio ortogonal distal, em liga de aço inoxidável antimagnético, nos diâmetros 9 e 10mm e comprimento de 290-390mm. Associada a parafusos de bloqueio 4,5mm para proximal e parafusos de bloqueio 3,5mm para distal, parafusos de cobertura e fios guia. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	30
21	042.001310	Micro freza para cirurgia ortopédica, de corte lateral, com diâmetros 2,0mm e 2,2mm e comprimento 65mm, destinada a realizar osteotomias dos dedos. Produto de uso único. Associada a micromotor elétrico de relação 20:1 tipo drill cirúrgico. Dotado de cabo para trabalho de 170cm de comprimento, AUTOCLAVÁVEL. Acompanhado de caneta angulada para frezas de diâmetros 2,35mm e comprimento de 70mm acoplada a motor de 1.000 a 30.000 RPM, destinada a micro procedimentos cirúrgicos ortopédicos. Deve integrar o sistema, unidade de comando bivolt e com frequência 50/60Hz. Inclui - se instrumental específico, contendo micro curetas, micro dissectores e micro cabos de bisturi. Inclui-se micro lâmina específica para incisão percutânea. Deve conter etiqueta para registro de uso conforme processo de rastreabilidade instituído pelas normas da ANVISA.	UN	15
22	042.001.312	Micro freza para cirurgia ortopédica, de corte lateral, com diâmetros 2,5mm e 3,5mm e comprimento 65/80mm, destinada a realizar	UN	15



		osteotomias do polegar e eliminação de exostoses. Produto de uso único. Associada a micromotor elétrico de relação 20:1 tipo drill cirúrgico. Dotado de cabo para trabalho de 170cm de comprimento, AUTOCLAVÁVEL. Acompanhado de caneta angulada para fresas de diâmetros 2,35mm e comprimento de 70mm acoplada a motor de 1.000 a 30.000 RPM, destinada a micro procedimentos cirúrgicos ortopédicos. Deve integrar o sistema, unidade de comando bivolt e com frequência 50/60Hz. Inclui-se instrumental específico, contendo micro curetas, micro dissectores e micro cabos de bisturi. Inclui-se micro lâmina específica para incisão percutânea. Deve conter etiqueta para registro de uso conforme processo de rastreabilidade instituído pelas normas da ANVISA.		
23	042.001.319	Micro freza para cirurgia percutânea, de raspagem fina, com diâmetro 2,9mm e comprimento 65mm, destinada a exostosectomias moderadas. Produto de uso único. Associada a micromotor elétrico de relação 20:1 tipo dril cirúrgico. Dotado de cabo para trabalho de 170cm de comprimento, AUTOCLAVÁVEL. Acompanhado de caneta angulada para fresas de diâmetros 2,35mm e comprimento de 70mm acoplada a motor de 1.000 a 30.000 RPM, destinada a micro procedimentos cirúrgicos ortopédicos. Inclui-se micro lâmina específica para incisão percutânea. Deve conter etiqueta para registro de uso conforme processo de rastreabilidade instituído pelas normas da ANVISA.	UN	15
24	042.001.323	Micro freza para cirurgia percutânea, de raspagem fina, com diâmetro 4,3mm e comprimento 65mm, destinada a exostosectomias moderadas. Produto de	UN	15



		uso único. Associada a micromotor elétrico de relação 20:1 tipo dril cirúrgico. Dotado de cabo para trabalho de 170cm de comprimento, AUTOCLAVÁVEL. Acompanhado de caneta angulada para frezas de diâmetros 2,35mm e comprimento de 70mm acoplada a motor de 1.000 a 30.000 RPM, destinada a micro procedimentos cirúrgicos ortopédicos. Deve integrar o sistema, unidade de comando bivolt e com frequência 50/60Hz. Inclui-se instrumental específico, contendo micro curetas, micro dissectores e micro cabos de bisturi. Inclui-se micro lâmina específica para incisão percutânea. Deve conter etiqueta para registro de uso conforme processo de rastreabilidade instituído pelas normas da ANVISA.		
25	042.001.324	Micro freza para cirurgia percutânea, de raspagem grossa, com diâmetros 3,5/4,5/5,0mm e comprimento 70/80mm, destinada à eliminação de grandes exostoses. Produto de uso único. Associada a micromotor elétrico de relação 20:1 tipo dril cirúrgico. Dotado de cabo para trabalho de 170cm de comprimento, AUTOCLAVÁVEL. Acompanhado de caneta angulada para frezas de diâmetros 2,35mm e comprimento de 70mm acoplada a motor de 1.000 a 30.000 RPM, destinada a micro procedimentos cirúrgicos ortopédicos. Deve integrar o sistema, unidade de comando bivolt e com frequência 50/60Hz. Inclui se instrumental específico, contendo microcuretas, micro dissectores e micro cabos de bisturi. Inclui-se micro lâmina específica para incisão percutânea. Deve conter etiqueta para registro de uso conforme processo de rastreabilidade instituído pelas normas da ANVISA.	UN	15
26	042.001.326	Micro lâmina para serra delicada para micro	UN	30



		- osteotomia de uso único, para uso com caneta ergonômica de baixa oscilação		
27	042.001.327	Micro parafuso canulado 2,0MM, forjado em liga de titânio auto compressivo CÔNICO, com comprimento compreendido entre 10 e 30MM.	UN	30
28	042.001.328	Micro parafuso canulado 2,0MM, forjado em liga de titânio auto compressivo HERBERT/DUPLA ROSC, com comprimento compreendido entre 10 e 30MM.	UN	30
29	042.001.329	Micro parafuso canulado 2,0MM, forjado em liga de titânio auto compressivo ROSCA PARCIAL, com comprimento compreendido entre 10 e 30MM.	UN	30
30	042.001.330	Micro parafuso canulado 2,0MM, forjado em liga de titânio auto compressivo ROSCA TOTAL, com comprimento compreendido entre 10 e 30MM.	UN	30
31	042.001.331	Micro parafuso cortical; o sistema deve contemplar os diâmetros 1,5mm, 2,0mm, 2,4mm e 2,7mm em liga de titânio, com comprimento entre 5-30mm. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	40
32	042.001.332	Micro placa de 1,5mm em liga de titânio. Sistema composto por micro placa em T, micro placa em Y, micro placa em X, micro placa reta e micro placa em L (lateralizada); com opção de 4-8 furos, associada a micro parafusos corticais 1,5mm, com comprimento de 5-15mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	25



33	042.001.333	Micro placa de 2,0mm em liga de titânio. Sistema composto por micro placa em T, micro placa em Y, micro placa em X, micro placa reta e micro placa em L (lateralizada); com opção de 4-10 furos, associada a micro parafusos corticais 2,0mm, com comprimento de 6-30mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	25
34	042.001.334	Micro placa de 2,5mm em liga de titânio. Sistema composto por micro placa em T tubular, micro placa semi tubular e micro placa em L (lateralizada), e micro placa em L obliqua (lateralizada); com opção de 3-10 furos, associada a micro parafusos corticais 2,4-2,7mm (para uso concomitante na mesma placa), com comprimento de 8-30mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	25
35	042.001.335	Microplaca para rádio distal, coluna radial, em liga de aço inoxidável antimagnético, lateralizada, baixo perfil, anatomicamente forjada, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio). Associada a micro parafusos rosqueáveis e corticais 2,7mm em aço, com comprimento de 06-30mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	3
36	042.001.336	Microplaca para rádio distal, dorsal, em liga de aço inoxidável antimagnético, lateralizada, baixo perfil, anatomicamente forjada, com furos combinados ou	UN	3



		alternados (dinâmico + bloqueio). Associada a micro parafusos rosqueáveis e corticais 2,7mm em aço, com comprimento de 06-30mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
37	042.001.337	Microplaca para rádio distal, porção volar, tipo dupla ou tripla fileira, lateralizada, em liga de aço inoxidável antimagnético 2,7mm, baixo perfil, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), com comprimento de 50150mm. Associada a micro parafusos rosqueáveis e corticais 2,7mm em aço, com comprimento de 06-30mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	40
38	042.001.338	Mini fixador com opção de falange única e dupla falanges, inclusos pinos de Schanz. Dispositivo médico de uso único. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador	UN	8
39	042.001.339	Parafuso âncora de reinserção ligamentar nos diâmetros 3,0, 3,5, 4,0, 4,5 e 5,0mm, em titânio, com 4 fios tipo FIBER, com agulhas perfuro - cortantes encastoadas nas extremidades. Deve-se disponibilizar instrumental específico para caixa de âncora. Deve conter etiqueta para registro de uso conforme processo de rastreabilidade instituído pelas normas da ANVISA.	UN	30
40	042.001.340	Parafuso canulado auto compressivo cônico	UN	40



		3,0mm em liga de aço inoxidável antimagnético, com rosca total, comprimento de 12-30mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
41	042.001.344	Parafuso canulado auto compressivo cônico 4,0mm, em liga de titânio, com rosca total, comprimento de 12-40mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	30
42	042.001.393	Parafuso canulado auto compressivo cônico 5,0mm, em liga de titânio, com rosca total, comprimento de 20-50mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	20
43	042.001.346	Parafuso canulado auto compressivo dupla rosca 3,0mm em liga de aço inoxidável antimagnético, com rosca proximal e distal de 1,28mm, que favoreça o sepultamento total do implante, com comprimento de 16-30mm, com ponta autofrezante. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	30
44	042.001.348	Parafuso canulado auto compressivo dupla rosca 4,5mm, em liga de aço inoxidável antimagnético, com rosca parcial de 10-19mm, que favoreça o sepultamento total do implante, com comprimento de 20-70mm, com ponta autofrezante. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA,	UN	30



		devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
45	042.001.350	Parafuso canulado auto compressivo dupla rosca 7,0mm, em liga de aço inoxidável antimagnético, com diâmetro da cabeça suputável de 9mm e sextavado de 5mm, com comprimento de 40-120mm, com ponta triplamente autofrezante. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	20
46	042.001.351	Parafuso canulado esponjoso em liga de aço inoxidável antimagnético 3,0mm, sistema contendo parafuso canulado esponjoso rosca parcial e parafuso canulado esponjoso rosca total, com comprimento de 16-30mm. Com ponta auto frizante. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	30
47	042.001.352	Parafuso canulado esponjoso em liga de aço inoxidável antimagnético 4,5mm, sistema contendo parafuso canulado esponjoso rosca parcial, com comprimento de rosca entre 10-19mm; com comprimento do parafuso de 2070mm. Com ponta auto frizante. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	30
48	042.001.353	Parafuso canulado esponjoso em liga de aço inoxidável antimagnético 7,0mm, sistema contendo parafuso canulado esponjoso rosca parcial (com 19mm de comprimento), parafuso canulado esponjoso rosca longa (com 32mm de comprimento) e rosca total.	UN	30



		com comprimento do parafuso de 40-120mm. Com ponta auto frizante. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
49	042.001.354	Parafuso cortical 3,5mm em liga de aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 2,5mm, hexagonal e diâmetro da cabeça 6mm, passo da rosca 1,75mm, e comprimento de 10-50mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	80
50	042.001.394	Parafuso cortical 4,5mm em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 3,5mm, hexagonal e diâmetro da cabeça 8mm, passo da rosca 1,75mm, e comprimento de 14-110mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	80
51	042.001.356	Parafuso esponjoso 4,0mm em liga de aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 2,5mm, hexagonal e diâmetro da cabeça 6mm, passo da rosca 1,75mm e comprimento de 10-50mm, podendo ser rosca total ou rosca parcial (dependendo da necessidade do cirurgião). As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	80
52	042.001.357	Parafuso esponjoso 6,5mm em liga de aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 3,5mm, hexagonal e diâmetro da	UN	80



		cabeça 8mm, comprimento de 70-110mm, devendo disponibilizar parafusos esponjosos 6,5mm com rosca de 16mm, parafusos esponjosos 6,5mm com rosca de 32mm, e parafusos esponjosos 6,5mm com rosca total. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
53	042.001.358	Placa 1/3 semi tubular bloqueada, em liga de aço inoxidável antimagnético, com furos para parafusos de bloqueio, com largura de 10mm e espessura de 2,0mm, de 4-12 furos, com comprimento entre 45-145mm, associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) em aço, de 10-50mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	40
54	042.001.359	Placa 1/3 tubular, reta de 3,5mm em liga de aço inoxidável antimagnético, com espessura de 1,2mm e largura de 9mm, de 4 a 12 furos, comprimento de 49145mm. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	60
55	042.001.360	Placa anatômica para olecrano, lateralizada, em liga de aço inoxidável antimagnético, bloqueada, de 6 + 6 a 6 + 13 furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio); sistema com no mínimo 4 tamanhos de placa; associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio), corticais 3,5mm e micro parafusos rosqueáveis 2,7mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de	UN	20



		motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
56	042.001.361	Placa angulada femoral 130°, 4 a 12 furos com lâmina cortante de 50-80mm, anatomicamente forjada em liga de aço inoxidável antimagnético. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador	UN	2
57	042.001.362	Placa angulada femoral 95°,5 a 12 furos com lâmina cortante de 50-80mm, anatomicamente forjada em liga de aço inoxidável antimagnético. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	2
58	042.001.363	Placa bloqueada para úmero distal lateral/posterior, lateralizado, anatomicamente forjada em liga aço inoxidável antimagnético, de 4 +4 a 4 + 6, furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), associada a parafusos corticais 3,5 mm, rosqueáveis 2,7 mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	30
59	042.001.364	Placa bloqueada para úmero distal medial, lateralizada, anatomicamente forjada em liga aço inoxidável antimagnético, de 2+5 a 2+7 furos combinados ou alternados (dinâmico +	UN	30



		bloqueio), associada a parafusos corticais 3,5mm, rosqueáveis (bloqueio) 3,5mm e, distalmente, micro parafusos rosqueáveis 2,7mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
60	042.001.366	Placa bloqueada para úmero proximal, furos combinados (dinâmico + bloqueio), em liga de aço inoxidável antimagnético, de 11 a 16 furos, incluem-se parafusos corticais 3,5mm e rosqueáveis (bloqueio) 3,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	30
61	042.001.367	Placa de compressão dinâmica reta de 3,5mm, em liga de aço inoxidável antimagnético, espessura de 3,6mm e largura de 10mm, de 4 a 12 furos, comprimento de 49-145mm. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	60
62	042.001.395	Placa de compressão dinâmica reta de 4,5mm em liga de aço inoxidável antimagnético, estreita, com espessura de 4,4mm e largura de 12mm, de 4 a 16 furos, comprimento de 70-263mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	30



63	042.001.369	Placa de compressão dinâmica reta de 4,5mm em liga de aço inoxidável antimagnético, larga, com espessura de 5,0mm e largura de 16mm, de 5 a 18 furos, comprimento de 88-300mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	30
64	042.001.370	Placa de reconstrução reta de 3,5mm em liga de aço inoxidável antimagnético, com espessura de 3mm e largura de 10mm, de 6 a 16 furos, comprimento de 70-190mm. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	20
65	042.001.371	Placa em L 4,5mm, em liga de aço inoxidável antimagnético, com espessura de 3mm, lateralizada, de 2 x 3 a 2 x 16 furos, comprimento de 74-280mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	20
66	042.001.372	Placa em L para tíbia proximal 4,5mm, bloqueada, lateralizada, em liga de aço inoxidável antimagnético, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), de 3x5 furos a 3x9 furos, com espessura de 3mm e comprimento de 80-160mm. Associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,5/5,0mm, parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas	UN	40



		são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
67	042.001.373	Placa em para tibia distal, anterolateral, tipo taco de golfe, lateralizada, bloqueada, de contato limitado, com espessura de 4mm, furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), em liga de aço inoxidável antimagnético, de 4x4 a 4x14 furos, com comprimento de 85-240mm. Associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) e parafusos corticais e parafusos esponjosos em aço de 10-50mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	20
68	042.001.374	Placa em para tibia distal, face medial, bloqueada lateralizada, com espessura de 4mm, furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), em liga de aço inoxidável antimagnético, de 7 + 6 a 7 + 14 furos, com comprimento de 110 - 270mm, com extremidade distal tipo "cabeça de cobra". Associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio), parafusos corticais e parafusos esponjosos em aço de 10-50mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	20
69	042.001.375	Placa em T 3,5mm, em liga de aço inoxidável antimagnético, devendo ter opções com ângulo fixo e opções com ângulo oblíquo lateralizado, com espessura de 1,2mm e comprimento compatível com à quantidade de furos. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As	UN	20



		medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTO CLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
70	042.001.376	Placa em T 4,5mm, em liga de aço inoxidável antimagnético, com espessura de 3mm, de 3 x 3 a 3 x 8 furos, comprimento de 80 - 165mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTO CLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	20
71	042.001.377	Placa em T para tíbia proximal 4,5mm, bloqueada, em liga de aço inoxidável antimagnético, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), de 3x4 a 3x10 furos, com espessura de 3mm e comprimento de 70-150mm. Associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,5/5,0mm, parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	40
72	042.001.378	Placa minimamente invasiva para fêmur distal, em liga de titânio, lateralizada, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), de 5 a 13 furos, associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 5,0mm e parafusos corticais 5,0mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	8
73	042.001.379	Placa para artrodese de punho, em liga de aço inoxidável antimagnético, bloqueada, de	UN	6



		contato limitado, lateralizada, baixo perfil anatomicamente forjada, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio). Associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) e corticais 3,5mm e micro parafusos rosqueáveis 2,7mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
74	042.001.380	Placa para calcâneo, bloqueada, lateralizada, em liga de aço inoxidável antimagnético, anatômica, cortável, moldável, associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) e parafusos corticais e parafusos esponjosos em aço de 10-50mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	10
75	042.001.381	Placa para clavícula diafisária, bloqueada, lateralizada, anatomicamente forjada em liga de aço inoxidável antimagnético, com dois raios de curvatura na mesma quantidade de furos, de 7 a 9 furos, de 80-120mm, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio). Associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 3,5mm, parafusos corticais 3,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	30
76	042.001.382	Placa para clavícula distal, bloqueada, lateralizada, em liga de aço inoxidável antimagnético, anatomicamente forjada em liga de aço inoxidável antimagnética, com furos combinados ou alternados (dinâmico +	UN	20



		bloqueio). Associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 3,5mm, parafusos corticais 3,5mm e micro parafusos rosqueáveis (bloqueio) 2,7mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
77	042.001.383	Placa para suporte metafisário tibial proximal lateral 4,5mm, tipo taco de golfe, longa, bloqueada, lateralizada, em liga de aço inoxidável antimagnético, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), de 5+7 a 5+15 furos, com espessura de 3mm e comprimento de 160-290mm, associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,5/5,0mm, parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	20
78	042.001.384	Placa para suporte tibial proximal, tipo taco de golfe 4,5mm, em liga de aço inoxidável antimagnético, com espessura de 3mm, e tamanho variado, com comprimento de 60-170mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	20
79	042.001.385	Placa para uso combinado de parafuso com cabos de cerclagem, sulcada, larga, reforçada em liga de aço inoxidável antimagnético, com espessura de 6mm e largura de 16mm, de 8 a 14 furos, comprimento de 200-380mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm, esponjosos 6,5mm e cabos com sistema de travamento	UN	4



		através de presilhas (tipo DALL MILLES). As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
80	042.001.386	Placa reta bloqueada de contato limitado 3,5mm, de 6 a 14 furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), em liga de aço inoxidável antimagnético, bloqueada, comprimento de 60-140mm; associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) e corticais 3,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	40
81	042.001.387	Placa reta de contato limitado, bloqueada, estreita, de 4,5mm/5,0mm, em liga de aço inoxidável antimagnético, de 6 a 14 furos, e comprimento de 115260mm e largura de 12mm e espessura de 4,4mm, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,5mm/5,0mm, parafusos corticais 4,5mm e parafusos esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas.	UN	30
82	042.001.388	Placa reta de contato limitado, bloqueada, larga, de 4,5mm/5,0mm, em liga de aço inoxidável antimagnético, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), de 6 a 18 furos, e comprimento de 150-330mm, associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,5mm/5,0mm, parafusos corticais 4,5mm e parafusos esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas.	UN	30
83	042.001.389	Placa trevo 3,5mm em liga de aço inoxidável	UN	20



		antimagnético, com espessura de 2,5mm, de 3 a 6 furos e comprimento 88-136mm. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
84	042.001.390	Placa tubo deslizante 135° em liga de aço inoxidável antimagnético, de 02 a 10 furos, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), contato limitado, bloqueada, espessura de 5.8mm, largura de 19.0mm, distância entre furos de 16.0mm, diâmetro exterior do cilindro de 12.6mm e comprimento de 45 a 270mm. Associada a pino deslizante helicoidal em liga de aço inoxidável antimagnético, com diâmetro da rosca de 12.0mm, comprimento da rosca de 22.0mm, diâmetro da haste de 8.0mm, comprimento de 50mm a 145mm. Associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,9/5,0mm, parafusos corticais 4,5mm e parafusos esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.	UN	3
85	042.001.391	Placa tubo deslizante 95° em liga de aço inoxidável antimagnético, de 04 a 10 furos, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), contato limitado, bloqueada, espessura de 5.8mm, largura de 19.0mm, distância entre furos de 16.0mm, diâmetro exterior do cilindro de 12.6mm e comprimento de 45 a 270mm. Associada a pino deslizante helicoidal em liga de aço inoxidável antimagnético, com diâmetro da rosca de 12.0mm, comprimento da rosca de 22.0mm, diâmetro da haste de 8.0mm, comprimento de 50mm a 145mm. Associada	UN	3



		a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,9/5,0mm, parafusos corticais 4,5mm e parafusos esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas. Incluso uso de motor cirúrgico, ergonômico, AUTOCLAVÁVEL, À BATERIA, devendo esse ser intercambiável entre serra óssea e perfurador.		
86	042.001.392	Prótese confeccionada em liga titânio para cabeça do rádio, sistema de no mínimo quatro tamanhos de implantes, associado a instrumental específico para o implante. Deve conter etiqueta para registro de uso conforme processo de rastreabilidade instituído pelas normas da ANVISA.	UN	4

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução definida neste procedimento trata-se da Consignação dos itens de Caixas Ortopédicas e Comodato de todos os instrumentais relacionados, para realização de cirurgias ortopédicas, em atendimento às necessidades do Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues, por meio da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Trata-se de um modelo já desenvolvido por esta municipalidade, através do processo n.º 102 de 2022, que se mostrou satisfatório e eficiente para atender às demandas municipais.

Não obstante, é uma solução amplamente desenvolvida no estado de Mato Grosso do Sul, bem como, em âmbito nacional.

No mesmo sentido, válido mencionar que, conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

Art. 6º (...)



XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, observa-se que, os serviços que se pretende contratar na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de **pregão, na modalidade eletrônica**, para realizar às aquisições que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6º também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou **licitação nas modalidades pregão ou concorrência**, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a **aquisição e locação de bens para contratações futuras**; (grifo nosso)*

A Lei 14.133/2021, inclusive, define o Sistema de Registro de Preços como preferível para às aquisições e contratações, nos termos do inciso II do art. 40.²

O registro de preços é um sistema auxiliar da licitação, conforme estipula o inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021 e deve respeitar as regras dispostas nos arts. 82 a 86 da NLL e no regulamento municipal acerca da matéria.

² Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;



Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através do **pregão eletrônico** através do **Sistema de Registro de Preços**, para que a contratação possa ocorrer conforme a necessidade da administração, que é, de forma parcelada e futura.

Da especificação dos itens – catálogo:

Nas licitações realizadas por este Órgão Público, a utilização do Catálogo do governo Federal vem sendo utilizada, em respeito ao inciso II do art. 19 da Lei n. 14.133/21.³

Entretanto, no presente caso, em detida análise da especificação até então utilizada por este órgão para as suas contratações do objeto em comento, observou-se, em relação a descrição detalhada do CATMAT algumas divergências textuais.

No momento, não há tempo hábil para realização de análise aprofundada por parte dos técnicos desta Secretaria quanto ao atendimento ou não da especificação do CATMAT, assim, optou-se pela utilizada da especificação técnica utilizada pelo órgão público Municipal.

Não obstante, a justificativa acima narrada encontre-se em estreito respeito aos §§1º e 2º do art. 19 c/c 1º, inciso I, do art. 40 da Lei de Licitações, senão, vejamos:

*§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo **poderá** ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.*

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 40 (...)

³ Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;



§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, **preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

No caso concreto, a utilização da especificação técnica do órgão municipal é a que melhor se adequa, já que visa a manutenção da solução até aqui adotada, que atende de forma plena às necessidades públicas.

A utilização de outra especificação que não a até utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde demandaria uma análise pormenorizada, o que, não é possível no momento, por isso, a manutenção da especificação técnica utilizada por este órgão público é a solução que se impõe e garante eficiência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME relacionados ao ato cirúrgico (padronizadas por Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP/DATASUS, e não padronizadas por Tabela SIGTAP/DATASUS), em sistema de Consignação dos itens de Caixas Ortopédicas e Comodato de todos os instrumentais relacionados, para realização de cirurgias ortopédicas, em atendimento às necessidades do Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues, por meio da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal.**

Critério de julgamento pelo **menor preço global**.



A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, na forma do caput do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Trata-se de fornecimento contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.

Tais fornecimentos não podem sofrer solução de descontinuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:



Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por no mínimo uma pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o licitante fornece(eu) materiais em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da licitação;

Alvará de licença sanitária, Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, dentro do prazo de validade e vigência, o qual não poderá ser substituído em nenhuma hipótese por “protocolo” de revalidação.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), de titularidade da empresa licitante, pertinente ao objeto licitado, em plena validade, através de publicação no Diário Oficial da União (DOU), (indicando sua localização na publicação através de marcador de texto) ou comprovação de sua isenção.

As empresas que estão em processo de renovação com a Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), deverão apresentar os documentos vencidos (AFE e/ou AE), juntamente com o respectivo “protocolo/petição” para renovação.

As exigências acima narradas justificam-se com base no art. 2º da LEI N° 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976 e da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 regulamenta a exigência da chamada AFE no âmbito da atividade fiscalizatória da ANVISA.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.



Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5º e 7º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que



seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No presente caso, para a estimativa do valor desta contratação, considerando as particularidades relacionadas ao comodato da caixa cirúrgica; à operacionalização, por parte de profissional disponibilizado pela licitante, de instrumentais (ferramentas e equipamentos) que precisam combinar com cada OPME relacionada ao ato cirúrgico; e à variação de valores por região de comercialização, além do fato de poderem apresentar peças importadas – com a devida validação dos órgãos reguladores nacionais; foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores especializados desta categoria. Assim, a Administração Pública Municipal pôde compor média do valor real de contratação do objeto, conforme documentos balizadores que integram o presente estudo técnico preliminar - Anexo C.

Válido ponderar que, trata-se de um levantamento capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação.

Importante ponderar que o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.



Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação, desde que mantidos os requisitos norteadores da Cotação de preços, tais como a validade dos parâmetros.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União⁴.

⁴ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Assim, diante do objeto previsto para a presente contratação, o parcelamento da contratação não se mostra viável, tendo em vista que, para aproveitamento das particularidades de mercado desta solução, a contratação de forma conjunta será mais eficiente.



Para que os procedimentos sejam realizados dentro do que é preconizado pelo Ministério da Saúde, considerando Protocolo de Cirurgia Segura, é necessário que todos os itens do lote possuam a mesma marca/fabricante, já que pela diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias ortopédicas, uma eventual mistura de materiais pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

- a) Garantir a prestação dos serviços de saúde especializados com eficiência;
- b) Garantir segurança na implantação de próteses e órteses;
- c) Qualidade do serviço prestado;
- d) Garantir que os serviços sejam acessíveis a todas as pessoas.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21⁵ e do Decreto Municipal nº 46/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente**.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO “A” – Detalhamento da Contratação - “Solicitação de Materiais/Serviços”;

ANEXO “B” – Levantamento das Contratações Anteriores;

ANEXO “C” - Estimativa do Valor da Contratação – “Resultado da Cotação Agrupado”;

⁵ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

ANEXO “D” - Gerenciamento dos Riscos.

Ribas do Rio Pardo, 16 de abril de 2024.

Everson Santos de Souza
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Valéria Magalhães de Oliveira
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Maria Helena Costa Vieira
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Autorizado por:

Maryane Hirahata Shiota
Secretaria Municipal de Saúde